



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER ÚNICO
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 192812/2008

Licenciamento Ambiental Nº 01001/2005/001/2006	Prorrogação de Prazo cumprimento de Condicionante	Deferimento
Outorgas: Nº Processos:		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: Valter Alves Pinto	
CPF: 011.364.379-91	Município: Piumhi -MG

Unidade de Conservação: Não. Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Piumhi
---	-----------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-01-06-6	Cafeicultura	3
G-02-10-0	Bovinocultura de corte extensivo	Não passível

Medidas mitigadoras: X SIM	Medidas compensatórias: NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Lucas Araújo Martins	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Saulo Carvalho Nunes	Registro de classe CREA – 62.063/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
Outorga: nº 02936/2007	Deferida
Outorga: nº 05832/2007	Deferida

Relatório de Vistoria: ASF nº 044 / 2006	DATA: 20/10/2006
--	------------------

Data: 31/03/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Antônio Lima Graça - Gestor	CREA – 32.228/D	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP -1.147.866-6	
José Jorge Pereira	MASP –1.148.857-4	
Daniela Diniz Faria	MASP –1.182.945-4	

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 31/03/2008
------------	---	---------------------



1 - INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação do empreendedor a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionantes.

Trata-se do Empreendimento Fazenda Cruzeiro, localizado no município de Piumhi, de propriedade do Sr. Valter Alves Pinto. O empreendedor protocolou na SUPRAM-ASF solicitação para Licença de Operação em caráter corretivo em 22/02/2006, quando foi gerado o processo administrativo de nº 01001/2005/001/2006.

Em 18/10/2007, na 37ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Ambiental- COPAM, realizada na cidade de Japaraíba- MG, o Conselho concedeu a licença requerida com condicionantes, certificado LOC nº 050/2007.

A condicionante de número cinco (5) solicita a empresa: Implantar projeto de caixa separadora de água e óleo – SAO, na área do lavador de máquinas e implementos. **Prazo: 6 meses.**

Em 18/03/2008, o Empreendedor protocolou na SUPRAM-ASF ofício de nº 001/2008, solicitando prorrogação do prazo para execução da caixa separadora de água e óleo – SAO, na área do lavador de máquinas e implementos (condicionante nº 5), devido a instabilidade do tempo na região, impossibilitando sua implantação.

2 – DIAGNÓSTICO

Ressaltamos que os dados pluviométricos levantados para a região do Empreendimento entre os meses de outubro de 2007 e março de 2008 são:

Mês	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.
Precipitação	115	216	287,5	464	241	363

Informamos que os dados pluviométricos apresentados são referentes ao total de chuva mensal, porém, ao levantar os dados diários, observa-se que houve uma precipitação bem distribuída no período, fato que impossibilitou a implantação da obra a ser realizada a céu aberto. Levantamento Pluviométrico da Fazenda Cruzeiro em anexo.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 31/03/2008
------------	---	---------------------



3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante, direito garantido ao empreendedor requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, havendo concordância técnica em relação ao pedido de prorrogação do prazo, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento.

8- CONCLUSÃO

Sabendo que o prazo de cumprimento da condicionante é contado a partir do recebimento do AR, e sendo o vencimento da referida condicionante no início do mês de maio /2008, portanto, tendo o Empreendedor um prazo curto para cumpri-la, somos favoráveis à ampliação do prazo para seu cumprimento, por um período de mais quatro (4) meses, a partir da notificação do empreendedor quanto a concessão desta prorrogação.

04/04/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Antônio Lima Graça	CREA – 32.228/D	
José Jorge Pereira	MASP –1.148.857-4	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP -1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP –1.182.945-4	

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 31/03/2008
------------	---	---------------------